



Número: **0810296-64.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AIRTON MONTEIRO DA ROCHA (AUTOR)</b>	<b>RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)</b> <b>JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO)</b> <b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37912 651	16/12/2020 11:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
37912 654	16/12/2020 11:45	<a href="#">INICIAL AIRTON MONTEIRO DA ROCHA</a>	Informações Prestadas
37912 658	16/12/2020 11:45	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
37912 662	16/12/2020 11:45	<a href="#">DOC. IDENTIFICAÇÃO E DO VEÍCULO</a>	Documento de Identificação
37912 672	16/12/2020 11:45	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
37912 675	16/12/2020 11:45	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Documento de Comprovação
37912 680	16/12/2020 11:45	<a href="#">REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT</a>	Documento de Comprovação
37912 698	16/12/2020 11:45	<a href="#">LAUDO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
37918 502	16/12/2020 17:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
37998 414	17/12/2020 18:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
37998 446	17/12/2020 18:24	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
37998 843	17/12/2020 18:32	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
37999 707	17/12/2020 18:44	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
38015 296	18/12/2020 09:07	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
38532 469	19/01/2021 18:31	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
38532 470	19/01/2021 18:31	<a href="#">bradesco</a>	Documento Comprovação Intimação

em anexo



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/12/2020 11:44:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121611440190900000036162420>  
Número do documento: 20121611440190900000036162420

Num. 37912651 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

**AIRTON MONTEIRO DA ROCHA**, brasileiro, casado, desempregado, inscrita no CPF/MF sob nº 726.599.634-87 e Registro Geral sob o nº 732.225 SSP/PB, residentes e domiciliados no Sítio Massangana II, S/N, Área Rural, Cruz do Espírito Santo-PB, CEP: 58337-000, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com), [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R. Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que for subscrito.

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



## II. DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 03/04/2020, por volta das 18:00h, na Estrada Vicinal que liga o Sítio Massangana II a BR 230, lateral do Restaurante Carne da Brasa, em Cruz do Espírito Santo-PB, que seguiam normalmente na estrada de barro sentido BR 230 ou seja, Rodovia Governador Antônio Mariz, no km 59, não sabendo como, perdeu o controle da motocicleta, não dando tempo de evitar o sinistro, veio a cair ao solo, onde se machucou. Na ocasião o sinistrado foi socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa-PB apresentando **Luxação do Joelho Direito, (CID 10 S 83.1)**, passando por tratamento cirúrgico.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, ainda com dificuldade, com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade na deambulação.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200313569**), vindo a receber a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, não dobra 100% do joelho, perdeu parte do controle da perna, pois não tem equilíbrio para andar sem elas, não dobra a perna por completo, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, além de estar desempregado atualmente, pois o mesmo exercia antes do acidente a profissão de Motorista, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

**1) Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs. anexos)

**2) Dano:** debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, não dobra 100% do joelho, perdeu parte do controle da perna, pois não tem equilíbrio para andar sem elas, não dobra a perna por completo, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas e dificuldade na deambulação.

**3) Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

*"Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)."*



Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

**Súmula 474**

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

**ANEXO**  
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;



**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 1.687,50** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a **importância de R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa-PB, 30 de novembro de 2020.

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**  
**OAB/PB 19.339**





**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

📍 Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
📍 Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
📍 Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/12/2020 11:44:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121611440418100000036162423>  
Número do documento: 20121611440418100000036162423

Num. 37912654 - Pág. 7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** Antônio Monteiro da Rocha, Brasileiro, solteiro,  
inscrito no nº. 73225, CRF: 926.599.634-87, residente à Rua  
Sítio MASSANGANÁ II, S/N, Cruz no Espírito Santo - PB

**OUTORGADO:** JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

**DECLARAÇÃO:** O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

**HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS:** O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, 10 de Outubro de 2020.



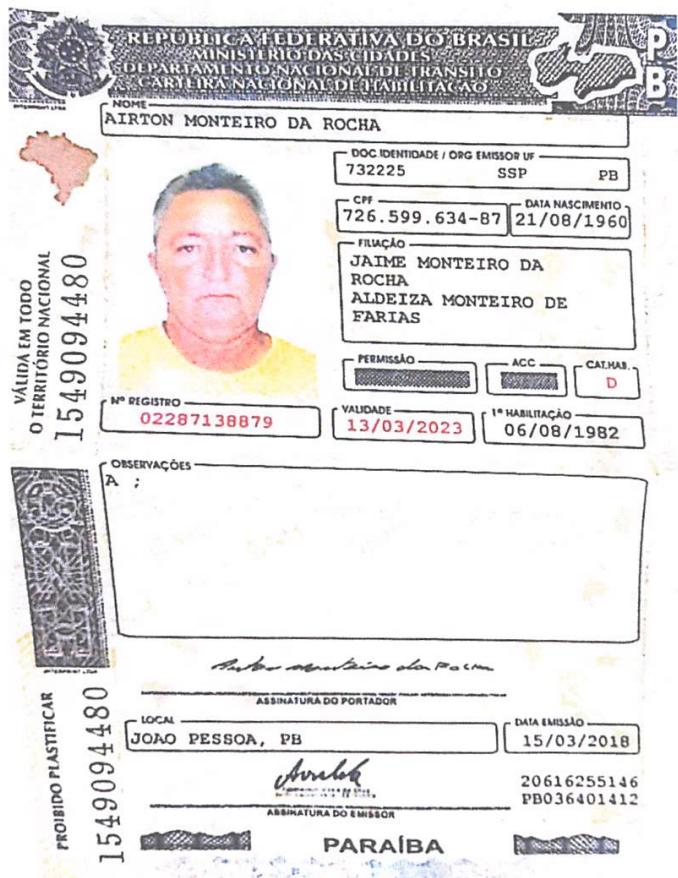
**OUTORGANTE**

83.99800-2074 advaciadornelas@gmail.com  
 Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo - PB.

83.98708-8728 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
 Av. Cel.Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB

Praça Antônio Pessoa, 80, Tambiá, João Pessoa/PB.





<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>			
<b>DETAN - PE</b> <b>Nº 014206876360</b> <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b>			
VIA	COD. RENAVAM	FUN. T.R.C.	EXERCÍCIO
1	195172450	*****	2018
<b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA</b>			
<b>ITAMBE-PE</b>		<b>0</b>	
<b>CPF / CNPJ</b> <b>021.180.494-04</b>		<b>PLACA</b> <b>KH26013</b>	
<b>PLACA ANTO. OF.</b> <b>*****/PE</b>		<b>CHASSI</b> <b>9C2KD0520AR005375</b>	
<b>ESPECIE TIPO</b> <b>PRA /MOTOCICLETA</b>		<b>COMBUSTIVEL</b> <b>ALCO/GASOL</b>	
<b>MARCA / MODELO</b> <b>HONDA/NXR150 BROS MIX E3</b>		<b>ANO FAB</b> <b>2009</b>	<b>ANO MOD</b> <b>2010</b>
<b>CAP. PTO. OIL</b> <b>29/149CL</b>		<b>CATEGORIA</b> <b>PARTIC</b>	
<b>COTA UNICA</b> <b>IPVA 2018 QUITADO</b>		<b>COR PREDOMINANTE</b> <b>VERMELHA</b>	
<b>FAIXA IPVA</b> <b>1</b>		<b>VENC. COTAS</b> <b>1* *****</b> <b>2* *****</b> <b>3* *****</b>	
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b> <b>PREMIO TARIFARIO (R\$) — IOF (R\$) — PRÉMIO TOTAL (R\$)</b> <b>SEGURADO PAGO</b>		<b>DATA DE PAGAMENTO</b> <b>13/12/18</b>	
<b>OBSEVAÇÕES</b> <b>SEM RESERVA</b>			
<b>ITAMBE</b> <b>Charles Andrews Sousa Ribeiro</b> <b>Diretor Presidente - DETAN/PE</b>		<b>DATA</b> <b>13/12/18</b>	

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 014206876360 BILHETE DE SEGURO DPVAT  
**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

<b>ITAMBE-PE</b>		<b>EXERCÍCIO</b> <b>2018</b>	<b>DATA EMISSÃO</b> <b>13/12/18</b>
VIA	COD. RENAVAM	PLACA	MARAÇA / MODELO
1	195172450	KH26013	HONDA/NXR150 BROS MIX E3
<b>ANO FAB</b> <b>2009</b>		<b>ANO TARF</b> <b>09</b>	
<b>PLACA ANTO. OF.</b> <b>*****/PE</b>		<b>CHASSI</b> <b>9C2KD0520AR005375</b>	
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b> <b>CUSTO DO BILHETE DE SEGURO PAGO</b> <b>IOF (R\$)</b>			
<b>CUSTO DO BILHETE DE SEGURO PAGO</b>		<b>IOF (R\$)</b>	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
<b>PAGAMENTO</b>		<b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b>	
<b>DATA DE PAGAMENTO</b>		<b>DATA DE QUITAÇÃO</b>	
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> <b>CNPJ 09.248.600/0001-04</b>			
<b>DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT</b> <b>ELA NÃO É DE PORTES OBRIGATÓRIO.</b>			

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica N° 044.614.242



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

AIRTON MONTEIRO DA ROCHA  
SIT MASSANGANA II S/N  
CRUZ DO ESPIRITO SANTO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**5/1290652-5**

REFERÊNCIA  
**MAI/2020**

APRESENTAÇÃO  
**21/05/2020**

CONSUMO

**372**

VENCIMENTO

**28/05/2020**

TOTAL A PAGAR

**R\$ 176,31**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 27/05/2020

Pagador: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA CNPJ/CPF: 726.599.634-87

SIT MASSANGANA II S/N - AREA RURAL - CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120015875096	001290652202005	28/05/2020	R\$ 176,31	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3

CEP: 58337-000



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/12/2020 11:44:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121611440784300000036162941>  
Número do documento: 20121611440784300000036162941

Num. 37912672 - Pág. 1



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00102.01.2020.1.02.008**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00102.01.2020.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:28 horas do dia 25 de agosto de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8<sup>ª</sup> Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula 1332775, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu **Airton Monteiro da Rocha**, conhecido(a) por Airton, CNH nº 02287138879, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Aldeiza Monteiro de Farias e Jaime Monteiro da Rocha, natural de Paulista/PB, nascido(a) em 21/08/1960 (60 anos de idade), complemento Sítio Massagana II - , bairro Centro, tendo como ponto de referência Br 230, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Estrada Vicinal Que Liga o Sítio Massagana II a Br 230, Lateral do Restaurante Carne da Brasa Ali Existente., Cruz do Espírito Santo/PB, bairro Centro; Tipo do Local: zona rural; Data/Hora: 03/04/20 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 129, § 6º do CPB (Lesão corporal culposa).

**Objeto(s) Envolvido(s):**

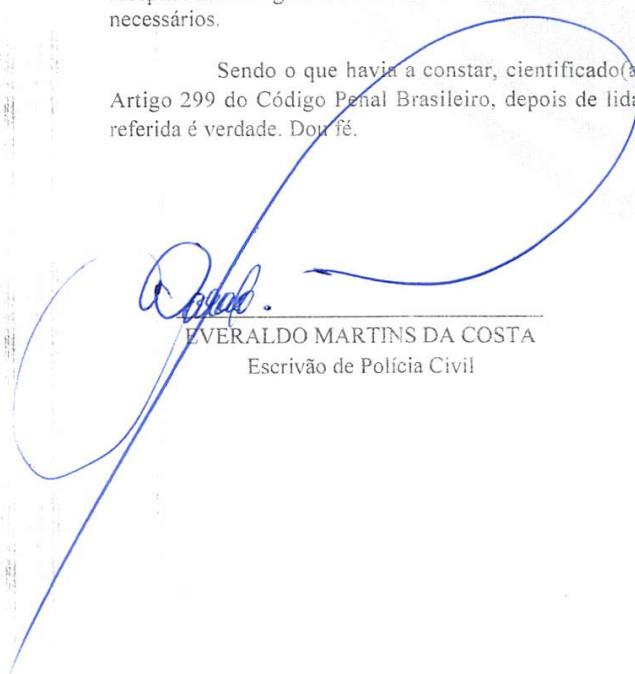
(1) Moto, modelo NXR 150 BROS MIX I, marca Honda, tipo de veículo motocicleta, cor vermelha, ano 2009, UF: PB, placa KHZ-6013, chassi 9C2KD0520AR005375, renavam 195172450, características gerais: Cadastrada Em Nome de Severino Rodrigues da Silva

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que, no início da noite do dia 03 de abril de 2020, por volta das 18:00 horas aproximadamente, se conduzia na motocicleta já discriminada, numa estrada de barro, sentido a BR 230 ou seja, Rodovia Governador Antonio Mariz e no Km 59, não sabendo como, perdeu o controle da motocicleta, situação que lhe impossibilitou evitar tal e sofreu uma queda, logo após cair em um " barranco ", consequentemente, foi socorrido por terceiros ao Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi submetido aos procedimentos Médico necessários.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 25 de agosto de 2020.

  
EVERALDO MARTINS DA COSTA  
Escrivão de Polícia Civil

  
AIRTON MONTEIRO DA ROCHA  
Noticiante

Procedimento Policial: 00102.01.2020.1.02.008

1/1





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)		<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:	<b>726.599.634-87 Ailton Monteiro da Rocha</b>		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012					
5 - Nome completo:	<b>Ailton Monteiro da Rocha</b>		6 - CPF:	<b>726.599.634-87</b>	
7 - Profissão:	8 - Endereço:	<b>Recurso Sítio Massagana, II</b>		9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	<b>Área Rural Cruz do Espírito Santo</b>		13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:	<b>16 - Tel.(DDD): 8398855-1045</b>				

DADOS CADASTRAIS

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:					
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:				
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).					
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:					
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR SEM RENDA		R\$1.000 A R\$1.000,00	R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00		
		R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)					
CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			CONTA CORRENTE (Todos os bancos)		
Bradesco (237)		Itaú (341)	Nome do BANCO: <b>Bradesco</b>		
Banco do Brasil (001)		Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: <b>0435</b>   CONTA: <b>5274</b>		4
AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>		(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.					

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	Solteiro	Casado (no Civil)	Divorciado	Separado Judicialmente	Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:					
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):		Sim	Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:						
28 - Vítima teve filhos?	Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vainascer)?	Sim	31 - Vítima teve irmãos?	Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	Sim
Não				Não		Não				Não	

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1<sup>a</sup> | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2<sup>a</sup> | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

*SP/02/2020*  
*Renan de Carvalho Paiva*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200313569**      **Vítima: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA**

**Data do Acidente: 03/04/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), AIRTON MONTEIRO DA ROCHA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =      R\$ 1.687,50

**Recebedor: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 237**

**Agência: 000000435-9**

**Conta: 000005274-4**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

**Atenciosamente,**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Identificação do paciente**

ID 552973	Nome AIRTON MONTEIRO DA ROCHA			Sexo Masculino
Data de nascimento 21/08/1960	Idade 59 anos 8 meses 18 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário 122030
Mãe ALDEIZA MONTEIRO DE FARIAS		Pai JAIME MONTEIRO DA ROCHA		
Escolaridade NAO INFORMADO		Responsável (Parentesco) - ESPOSO(A)		
DDD Celular 83	Celular 998464424		DDD	Telefone
Tipo documento CNH	Número documento 732225		Nº Cns 708201182654345	
Local de procedência HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURITY (ORTOTRAUMA)		Tipo UNIDADESAUDE		UF PB
Email	Naturalidade CRUZ DO ESPIRITO SANTO		CBO/R	

**Endereço**

CEP 58337000	Município de residência CRUZ DO ESPIRITO SANTO	UF PB	Logradouro SITIO MASSAGANA II
Número SN	Complemento		Bairro ZONA RURAL

**Admissão**

Data e Hora 03/04/2020 21:18:42	Número da pulseira <b>100000843400</b>	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica
Classificação de risco		Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA DO MESMO NIVEL

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte PSSGATE - BOMBEIROS		Quem transportou	

**Sinais Vitais**

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

**Exames complementares**

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por <b>JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA</b>	Tempo

[Imprimir](#)

**Documento de Alta**

<b>Nome:</b> AIRTON MONTEIRO DA ROCHA			<b>Número Prontuário:</b> 122030
<b>Data de Nascimento:</b> 21/08/1960	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Data de Internação:</b> 04/04/2020 02:12:54	<b>Data de Alta:</b> 04/05/2020 07:26:11
<b>Motivo da alta:</b> ALTA MEDICA			
<b>Conduta:</b> ALTA MEDICA PARA PACIENTE COM HISTÓRIA DE LUXAÇÃO DE JOELHO DIREITO APÓS QUEDA DE MOTO SUBMETIDO AOS PROCEDIMENTOS ABAIXO CITADOS E SEGURÁ EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL.			
<b>Resumo da Internação:</b> PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO APRESENTOU DOR E DEFORMIDADE EM JOELHO DIREITO COM PULSO DISTAL MANTIDO E RX EVIDENCIANDO LUXAÇÃO DO JOELHO DIREITO. REALIZADA REDUÇÃO CRUENTA DO JOELHO, REPARO DO COMPLEXO MEDIAL COM FIO ETHBOND E FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE MID EM 03/04/2020 POR DR. ARÃO E DR. LAURI. PACIENTE ESTÁVEL EM SEU QUADRO E SEM QUEIXAS NO MOMENTO. PACIENTE REALIZOU RNM DE JOELHO EM 30/04 (LAUDO EM ANEXO).			
<b>Resultado de Exames:</b>			
<p><b>Tratamento:</b> REALIZADO REPARO DO COMPLEXO MEDIAL E REDUÇÃO CRUENTA DO JOELHO DIREITO, FEZ USO DE FIXADOR EXTERNO 03/04/2020 A 28/04/2020. ALÉM DE LMC REALIZADA POR DR. SAVIO HÁ 16 DIAS (SAÍDA DE QUANTIDADE DISCRETA DE CONTEÚDO SANGUINOLENTO).</p>			
<p><b>Diagnóstico:</b> S83.1 - Luxação do joelho</p>			
<p><b>Recomendações:</b> CURATIVO DIÁRIO ALTA HOSPITALAR SEGUIMENTO NO CEREST COM DR. ARÃO ANALGESIA ORIENTAÇÕES GERAIS TALA INGUINOMALEOLAR ÓRTESE ARTICULADA DO JOELHO</p>			

Data: 04/05/2020

*Dra. Maysa Costa*  
CRM-PB: 12.799

**Maysa de Sousa Costa**  
CRM: 12799 - PB

*Dr. Heisenberg Almeida*  
MÉDICO CRM-PB: 6229



## RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA BE/PRONT 1231999  
 IDADE: 59 SEXO: M COR: \_\_\_\_\_ DATA: 28/4/2020  
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_  
 CIRURGIA: RETIRDA DE FIXADOR EXTERNO DE MID  
 CIRURGIÃO: DR NILVAN 1º ASS: DR TIAGO  
 2º ASS: MR3 DANIEL CONSERVA 3º ASS: \_\_\_\_\_  
 INSTRUMENTADOR: \_\_\_\_\_ ANESTESISTA: \_\_\_\_\_  
 TIPO DE ANESTESIA: SEDAÇÃO HORÁRIO INÍCIO: \_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>LUXAÇÃO DE JOELHO DIREITO</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE MID</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

Descrição: \_\_\_\_\_

Biópsia de congelação: \_\_\_\_\_

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA  
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: \_\_\_\_\_ DATA: 28/4/2020

Dr. André G. S. Ximenes  
 Médico  
 CRM-PB 12412



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
<b>PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA</b>
<b>ASSEPSIA E ANTISSEPSIA</b>
Incisão:
<b>NÃO TEVE INCISÃO</b>
Achados:

Conduta:
<b>RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO EM MID</b>
Fechamento:
<b>RAIO-X DE CONTROLE</b>

Observação:
-------------

Médico/CRM: \_\_\_\_\_ João Pessoa,

28/4/2020

Dr. Andre G. S. Ximenes  
CRM/RB 12412  
Médico



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Não é possível exibir esta imagem.

NO: 1231999	NAME: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA	BE/PRONTUÁRIO
DATA: 21/4/2020	SEXO: M	COR:
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA	IDADE: 59 ANOS	
CIRURGIA: LIMPEZA MECÂNICO CIRÚRGICA DE JOELHO DIREITO		
CIRURGIÃO: DR SAVIO BRUNO	1º ASS: DR CARLOS ALBERTO	
2º ASS: MR1 THAYSA	3º ASS: 1	
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA: Dr. Gilvandro + MRI Shirley		
TIPO DE ANESTESIA: SEDAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO:	TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
INFECÇÃO DE FO EM JOELHO DIREITO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
LIMPEZA MECÂNICO CIRÚRGICA DE FO DE JOELHO DIREITO	

IDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO NÃO

**DESCRÍÇÃO:** \_\_\_\_\_

## BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

X ENFERMARIA  
RESIDÊNCIA

## TERAPIA INTENSIVA

## ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

DATA: 21/4/2020

ÓBITO DU  
Dra. Thaysa Costa  
Media 2.799  
CRM-PR 12.799



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
<b>PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB SEDAÇÃO</b>	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
<b>APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS</b>	
Incisão:	
<b>NÃO HOUVE</b>	
Achados:	
<b>PRESENÇA DE SECREÇÃO NÃO PURULENTAS/ SEROSSANGUINOLENTA EM DISCRETA QUANTIDADE</b>	
Conduta:	
<b>RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA EM PONTOS ALTERNADOS - MEDIAL E DISTALMENTE</b>	
<b>LMC COM SF0,9% ABUNDANTE</b>	
<b>LIMPEZA DE REGIÃO PERI FIOS DE SCHANZ</b>	
Fechamento:	
<b>CURATIVOS ESTÉREIS</b>	
Observação:	

Médico/CRM:

Dra. Thaysa Costa  
CRM PB: 12.799

João Pessoa,

21/4/2020





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO N°. 0810296-64.2020.8.15.2003

AUTOR: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/12/2020 17:01:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121617013831900000036167869>  
Número do documento: 20121617013831900000036167869

Num. 37918502 - Pág. 1

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do C.P.C.

### **Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **08 de janeiro de 2021**, às **09:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/4518427661>

**ALERTA:** Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.



**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**CITE e INTIME** a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## **DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (08/01/2021 às 09:30h), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

**Nomeio** a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

**INTIME** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme termo de cooperação técnica **015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder)**, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.



**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1- Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2- Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3- Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**



**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/12/2020 17:01:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121617013831900000036167869>  
Número do documento: 20121617013831900000036167869

Num. 37918502 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/12/2020 17:01:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121617013831900000036167869>  
Número do documento: 20121617013831900000036167869

Num. 37918502 - Pág. 6



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

, - de 5/6 a 5/6, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

---

Número do Processo: 0810296-64.2020.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em contato com o gabinete, verificou-se que o mês correto da perícia/audiência é FEVEREIRO, sendo assim intimem-se as partes da **designação audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **08 de FEVEREIRO de 2021, às 09:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM, conforme pauta**:



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 17/12/2020 18:20:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718202614800000036242766>  
Número do documento: 20121718202614800000036242766

Num. 37998414 - Pág. 1

S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27			

## FEVEREIRO

8

segunda

Penicia DPVAT

08 08:00h - 0809395-96.2020.815.2003  
- 08:10h - 0809448-77.2020.815.2003  
09 08:20h - 0850577-68.2020.815.2003  
- 08:30h - 0807905-39.2020.815.2003  
10 08:40h - 0803397-50.2020.815.2003  
- 08:50h - 0803046-77.2020.815.2003  
11 09:00h - 0809763-08.2020.815.2003  
- 09:10h - 0809791-73.2020.815.2003  
12 09:20h - 0803467-67.2020.815.2003  
- 09:30h - 0810296-64.2020.815.2003  
13 09:40h - 0808305-53.2020.815.2003  
- 09:50h  
14 10:00h  
- 10:10h  
15 10:20h  
- 10:30h

JOÃO PESSOA, 17 de dezembro de 2020

SILVANA GIANNATTASIO



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 17/12/2020 18:20:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718202614800000036242766>

Número do documento: 20121718202614800000036242766

Num. 37998414 - Pág. 2

Intime-se a parte autora da decisão **ID 37918502**, atentando para a data correta da **audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** a ser realizada no dia **08 de FEVEREIRO de 2021**, às **09:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**, conforme certidão e pauta **ID 37998414**.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)**

**08 de fevereiro de 2021, às 09:30h**

**Nº DO PROCESSO: 0810296-64.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora, conforme abaixo:

**Nome: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA**  
**Endereço: SÍTIO MASSANGANA II, s/n, contato 98672-0943/ 98137-3738, ÁREA RURAL, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000**

"Vistos, etc.

**Da AUDIÊNCIA UNA:** Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **08 de fevereiro de 2021, às 09:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://us02web.zoom.us/j/4518427661>

**ALERTA:** Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 17/12/2020 18:32:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718324047800000036243643>  
Número do documento: 20121718324047800000036243643

Num. 37998843 - Pág. 1

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## **DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (**08/02/2021 às 09:30h**), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

**Nomeio** a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**



Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1- Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2- Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3- Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei..

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2020.

De ordem, SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 17/12/2020 18:32:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718324047800000036243643>  
Número do documento: 20121718324047800000036243643

Num. 37998843 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0810296-64.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: AIRTON MONTEIRO DA ROCHA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE e E INTIME a parte, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, da decisão abaixo:

**Nome : B R A D E S C O S E G U R O S S / A**

**Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:**

**5 8 0 5 5 - 0 0 0**

**"Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **08 de fevereiro de 2021, às 09:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://us02web.zoom.us/j/4518427661>

**ALERTA:** Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 17/12/2020 18:44:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718442966400000036244202>  
Número do documento: 20121718442966400000036244202

Num. 37999707 - Pág. 1

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**CITE e INTIME** a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## **DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (**08/02/2021 às 09:30h**), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

**Nomeio a médica, Dr<sup>a</sup> Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

**INTIME** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.



**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1- Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2- Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3- Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2020.

De ordem, SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20121611440418100000036162423

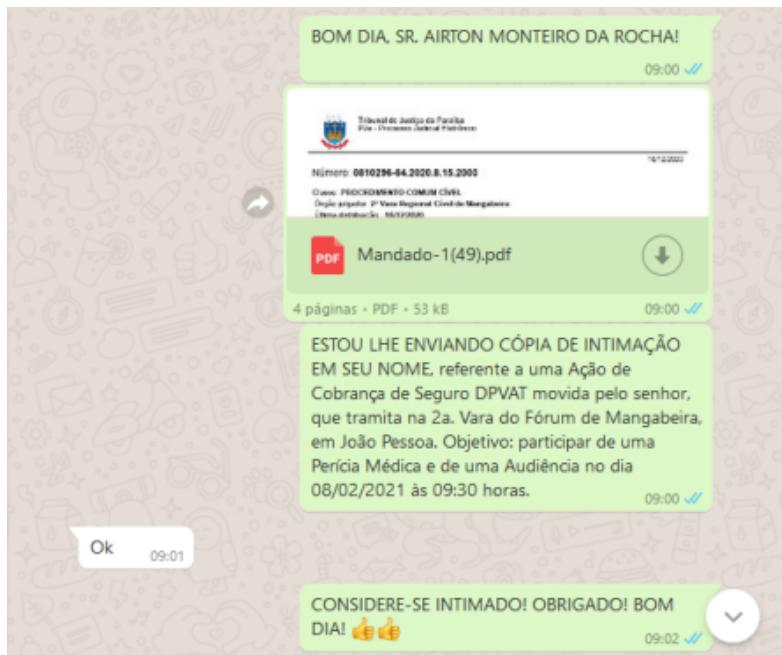


Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 17/12/2020 18:44:30  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718442966400000036244202](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718442966400000036244202)  
Número do documento: 20121718442966400000036244202

Num. 37999707 - Pág. 3

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que com o número de celular 98672 0943, INTIMEI AIRTON MONTEIRO DA ROCHA, DE TODO TEOR DO MANDADO ID 37998843, através do aplicativo whatsapp, conforme print de tela abaixo.



+55 83 8672-0943

~Airton Monteiro Da Rocha  
visto por último hoje às 09:03

Mídia, links e docs

Nenhum link, arquivo de mídia ou documento

Silenciar notificações

18 de dezembro de 2020

SEVERINO PEREIRA DE FARIAS NETO



Assinado eletronicamente por: SEVERINO PEREIRA DE FARIAS NETO - 18/12/2020 09:07:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121809072448300000036258579>  
Número do documento: 20121809072448300000036258579

Num. 38015296 - Pág. 1

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, intimando a BRADESCO SEGUROS, via e-mail, conforme documento em anexo. Dou fé.

19 de janeiro de 2021

CLAUDETE PEREIRA MONTEIRO



Assinado eletronicamente por: CLAUDETTE PEREIRA MONTEIRO - 19/01/2021 18:31:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011918312427000000036742015>  
Número do documento: 21011918312427000000036742015

Num. 38532469 - Pág. 1

19/01/2021

Zimbra: RES: mandados de intimação

Buscar

Claudete Per... Monteiro

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências RES: mandados d

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações



## RES: mandados de intimação

De: Vanda Carmem Fabricio Wanderley

Para: Claudete Pereira Monteiro

Claudete,

Recebido

**Vanda Carmem F. Wanderley**  
**8337 – Bradesco Seguros João Pessoa**  
**Celular Corporativo: (83)9.9675-6852**  
**Home Office**  
vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br  
**Bradesco Seguros S.A**  
Parque Solon de Lucena, 641 – Centro  
João Pessoa – PB

**De:** Claudete Pereira Monteiro [mailto:[claudete.monteiro@tjpb.jus.br](mailto:claudete.monteiro@tjpb.jus.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 19 de janeiro de 2021 09:44

**Para:** Vanda Carmem Fabricio Wanderley <[vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br](mailto:vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)>

**Assunto:** [] mandados de intimação

BOM DIA  
SEGUE MANDADOS DE INTIMAÇÃO PARA A BRADESCO SEGUROS - ProceComCiv 0810296-64.2020.  
FAVOR RECEBER E DEVOLVER  
OBRIGADA

